



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

Instrumento de Contrato DRF/DIV nº06/2017 para execução de desmontagem, embalagem, transporte em caminhão baú e remontagem de bens da sede atual para a sede provisória da DRF/DIV, que entre si fazem a União e a empresa Fama Transportes e Mudanças Ltda – ME.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG situada na Rua São Paulo, 267, Centro, Divinópolis-MG, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Sr. Felipe Cazeca de Miranda Oliveira, Chefe da Seção de Programação e Logística desta mesma Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Fama Transporte e Mudança Ltda - ME, CNPJ nº 19.821.457/0001-95, estabelecida na cidade de Presidente Prudente-SP, na Rua João Batista Colnago, 475, Jardim Bongiovani, CEP 19050-670, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Fábio Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.286.411-68, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 42.242.389, residente e domiciliado na Rua Capital Alberto Mendes Júnior, 1249, Bairro Jardim Bongiovani, Presidente Prudente-SP, em conformidade com o Contrato Social juntado ao processo nº 10665.721.252/2016-81, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

artigo 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, CONTRATO DE EXECUÇÃO DIRETA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, as demais disposições e documentos que instruem e são parte integrante do Processo Administrativo 10665.721.252/2016-81 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de desmontagem, embalagem, transporte em caminhão tipo “BAÚ” e remontagem no destino de mobiliário, materiais, documentos e equipamentos pertencentes ou de interesse da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG, do atual endereço, na Rua São Paulo, 267, Centro, Divinópolis-MG, para o endereço da sede provisória durante as obras de reforma de seu edifício-sede, situada na Rua Moacir José Leite, 100, Santa Clara, Divinópolis-MG, com fornecimento de mão de obra especializada e de todos os materiais a serem utilizados na embalagem e acondicionamento dos objetos a serem removidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da Administração, parte dos bens deverá ser encaminhada à Agência da Receita Federal em Campo Belo, situada na Avenida Afonso Pena, 1041, Centro, Campo Belo-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada para carga e descarga dos caminhões e proteção apropriada para os bens móveis, bem como para a desmontagem e montagem de todos os bens móveis transportados, em local definido pela Contratante e também deverá fornecer todo o material necessário para proteção, acondicionamento e identificação dos objetos a serem transportados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte somente poderá ser realizado pelos empregados da



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

Contratada, devidamente uniformizados e identificados antecipadamente na Seção de Programação e Logística – SAPOL da DRF/DIV, em quantidade suficiente para cumprir o prazo previsto da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante comunicará a data para a execução dos serviços de carga e descarga, observando-se os seguintes horários para os endereços constantes da cláusula 1ª:

Carga: de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h30;

Descarga: todos os dias das 22h às 11h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá, desde que devidamente autorizado, haver movimentação dos bens até a garagem do térreo, em local previamente delimitado, com vista a acelerar os serviços e possibilitar a carga e descarga nos horários estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratante estará isento de qualquer ônus adicional caso a Contratada exija dos seus empregados carga horária máxima diária de trabalho maior do que a estabelecida na CLT (Consolidação das Leis Trabalhista);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

A relação estimada dos bens a serem transportados, incluindo seu descritivo, quantitativo e valor, consta do Anexo Único, parte integrante deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação estimada dos bens, citada no *caput* desta cláusula não é exaustiva e poderá sofrer alteração, sendo nesse caso a Contratada previamente comunicada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São seguintes as obrigações devidas à contratada:

I- Encaminhar, sem ônus para o Contratante, quaisquer providências legais junto aos órgãos



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

públicas necessárias à execução dos serviços;

II- Comprovar, no ato da celebração do contrato, que dispõe de frota, caminhões fechados, tipo “baú”, em bom estado de conservação, de forma a permitir o transporte de no mínimo 100 (cem) m³ dia;

III- Executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante;

IV- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do presente Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante;

V- Permitir que seus empregados, caso venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

VI- Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

VII- Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;

VIII- Orientar seus empregados, quando da prestação de serviços nas dependências da Contratante, quanto às normas disciplinares desta;

IX- Celebrar o seguro previsto no item 7.1 do Anexo 1 – Termo de Referência - do Edital;

X- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência de seguro não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer dano causado aos bens transportados em decorrência de imperícia ocorrida durante a



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

execução dos serviços, praticada pelos seus empregados, o que propiciará o desconto do valor correspondente do bem danificado, pelo valor de mercado, quando da efetivação do pagamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São seguintes as obrigações da contratante:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva realização dos serviços contratados;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada, no prazo de 10 dias úteis.
- III- Fornecer *layout* à Contratada com definição do local de montagem dos bens moveis e do local de destino dos demais bens transportados;
- IV- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Fica estipulado o preço a seguir para transporte dos bens estipulados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
Único	Bens a serem transportados (conforme cláusula terceira do Contrato)	R\$ 92.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste Contrato é de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço total oferecido pela Contratada já estão incluídos a



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço deverão estar incluídos no preço apresentado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada referente aos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido ateste, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada, optante pelo SIMPLES NACIONAL, para fins do disposto anteriormente, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa/RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa/RFB nº 1.244 de 30/01/2012

PARÁGRAFO QUARTO: A cada pagamento, a Contratada deverá comprovar que se encontra em dia para com suas obrigações junto ao Sistema de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débitos (CND), e na hipótese de o referido documento estar com a



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação do documento dentro da validade.

PARÁGRAFO QUINTO: O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *caput* desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

I - Existência de qualquer débito para com este;

II - Execução defeituosa do serviço;

III - Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao Contratante;

IV - Em casos de avaria, perda ou furto, total ou parcial, do material transportado, ressaltando que o pagamento somente será liquidado após o devido ressarcimento.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula até a data do efetivo pagamento, através do índice de compensação financeira devido, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o inciso III do artigo 74 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e a verificação e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa 339039-74.

PARÁGRAFO ÚNICO: Foi emitida pela DRF/DIV/SAPOL a Nota de Empenho nº 2017NE800047, de 10/02/2017, no valor de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documento do Processo 10665.721.252/2016-81), sendo que, para os demais exercícios, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeita-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de participar em licitação e de contratar com a DRF/DIV pelo prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

I- A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a. Multa compensatória de até de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c. Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

II- Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

III- A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

IV- A multa será descontada dos pagamentos ou do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V- O período de atraso será contado em dias corridos.

VI- A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta



cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

I- Edital do Pregão Eletrônico, e seus ANEXOS;

II- Proposta datada de 26/01/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada ao Processo 10665.721.252/2016-81;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de divergência, entre os incisos “I” e “II” desta cláusula, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido no inciso “I”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO

A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, Apólice de Seguro para transporte e segurar todo o material transportado pelo valor de mercado, obrigando-se a indenizar, substituir ou efetuar o conserto do bem, a critério do contratante, em virtude de toda e qualquer avaria ocorrida durante a realização do serviço, ou ainda em decorrência de perda, incêndio, assalto ou furto, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização mencionada no item anterior independe de qualquer ação regressiva de ressarcimento impetrada contra terceiros em decorrência de danos causados aos bens transportados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total estimado dos bens a serem transportados, somatório dos valores dos bens especificados na Cláusula Terceira deste Contrato, é de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo máximo de execução de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação da data para execução dos serviços de carga e descarga, prevista no item 12.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à DRF/DIV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no *caput* desta cláusula, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da DRF/DIV dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As supressões citadas acima poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Divinópolis – Seção Judiciária de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/DIV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis – MG neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, o Sr. Felipe Cazeca de Miranda Oliveira.

CONTRATADA: Empresa Fama Transportes e Mudanças Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº19.821.457/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Fábio Pereira da Silva

TESTEMUNHAS:

Juliana Silva Freitas
CPF:042.558.896-35

Miguel José Esteves
CPF: 124.197.296-68



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO ESTIMADA DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

DESTINO: SEDE PROVISÓRIA	
DESCRIÇÃO DO BEM	
ACEL. DE WAN/PONTO ACESSO	1
APARELHO DE FAX	2
APARELHO DE SOM	3
ARMÁRIO 2 PORTAS	40
ARQUIVO 4 GAVETAS	10
BALANÇA DE PRECISÃO	1
BEBEDOURO	9
CADEIRA FIXA	40
CADEIRA GIRATÓRIA	80
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO	44
CADEIRA RODAS	1
CAFETEIRA ELÉTRICA	2
CINZEIRO AÇO INOX	6
CIRCULADOR DE AR	16
CLAVICULÁRIO	1
ENCADERNADORA	1
ESTABILIZADOR/NOBREAK	5
ESTANTE DE AÇO	22
FOGÃO A GÁS	1
FORNO MICROONDAS	5
FRAGMENTADORA DE PAPEIS	5
GAVETEIRO	95
GUILHOTINA	2
IMP. TINTA/LASER/TERMICA	7
LEITORA DE CÓDIGO DE BARRA	3
LEITORA DE MICRO FICHA	1



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

LONGARINA 2 LUGARES	1
LONGARINA 3 LUGARES	2
LONGARINA 4 LUGARES	6
MÁQUINA CALCULAR	2
MESA 2 GAVETAS	5
MESA AUXILIAR	6
MESA DIGITAÇÃO	3
MESA EM L	73
MESA LATERAL	3
MESA MÁQ ESCREVER	4
MESA REUNIÃO	1
MESA TELEFONE	1
MESAS DIVERSAS	13
MICROCOMPUTADOR MESA	91
MONITOR	149
NOTEBOOK	28
PULPITO	1
QUADRO DE AVISO	6
REFRIGERADOR	9
RELÓGIO DE PAREDE	4
SCANNER	29
SERVIDOR DE REDE	1
SOFÁ	5
SUPORTE BANDEIRAS C/ MASTROS	1
SWITCH PADRÃO	7
TELEFONE FIXO	30
TV 32"/42" / 47"	3
VENTILADOR	5
VIDEO CONFERÊNCIA	1



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

DESTINO: CAMPO BELO	
DESCRIÇÃO DO BEM	
ACEL. DE WAN/PONTO ACESSO	1
APARELHO DE AR CONDICIONADO	30
APARELHO DE FAX	5
ARMÁRIO 2 PORTAS	28
ARQUIVO 4 GAVETAS	12
BEBEDOURO	4
CADEIRA C/ PRANCHETA	30
CADEIRA FIXA	17
CADEIRA GIRATÓRIA	50
CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO	7
CAFETEIRA ELÉTRICA	1
CAIXA ACÚSTICA C/ P PEDESTAL	2
CENTRAL TELEFÔNICA	1
CILINDRO GÁS – 45 Kgs	4
CINZEIRO AÇO INOX	2
CIRCULADOR DE AR	9
COFRE	2
CONJUNTO SOM	1
DATA SHOW	2
DIVISÓRIA AZUL	7
ESCADA METAL	10
ESTABILIZADOR/NOBREAK	6
ESTANTE DE AÇO	118
EXTINTOR DE INCÊNDIO	26
EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL	1
FRAGMENTADORA DE PAPEIS	2
GAVETEIRO	22
IMP. TINTA/LASER/TERMICA	12
LEITORA DE CÓDIGO DE BARRA	2
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	2
LIVROS	2



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística - SAPOL



Receita Federal

LONGARINA 2 LUGARES	2
LONGARINA 3 LUGARES	4
MÁQUINA ESCREVER	1
MESA 2 GAVETAS	16
MESA AUXILIAR	9
MESA CANTINA	6
MESA DIGITAÇÃO	11
MESA EM L	21
MESA LATERAL	2
MESA MÁQ ESCREVER	6
MESA REUNIÃO	3
MESA TELEFONE	15
MESAS DIVERSAS	4
MICROCOMPUTADOR MESA	21
MONITOR	41
NOTEBOOK	9
PERSIANA	27
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	1
PROJETOR MULTIMIDIA	1
QUADRO DE AVISO	3
REFRIGERADOR	5
SANDUICHEIRA	1
SINALIZADOR GIRATÓRIO	3
SOFÁ	2
TELA PROJEÇÃO	2
TELEFONE FIXO	16
TRIPÉ	3
VENTILADOR	4
VIDEO CONFERÊNCIA	1